

WALTER DIAS DE ARAÚJO JUNIOR - TC QOC  
Coordenador-Geral da GMR.

(Nota nº 157086 de 01 Ago 2012 - AJUDANCIA GERAL)

## 6.2 - RESOLUÇÃO

### 6.2.1 - RESOLUÇÃO Nº 007/2012-GCG

João Pessoa-PB, 1º de Agosto de 2012.

Estabelece a Gestão Operacional de Polícia Preventiva (GOPP) no território paraibano, alterando as áreas de responsabilidade das Unidades Operacionais da Polícia Militar definidas na Resolução nº 0003/2009-GCG (Bol PM nº 181/2009), e suas alterações: Resolução nº 0002/2010-GCG (Bol PM nº 207/2010), Resolução nº 0001/2012-GCG (Bol PM nº 27/2012) e (Bol PM nº 42/2012).

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, I e XII, c/c o art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, e, considerando a necessidade de um melhor redimensionamento das áreas de atuação da Polícia Militar no território paraibano, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Polícia Militar, a distribuição da responsabilidade territorial dos órgãos operacionais, conforme detalhamento que se segue.

#### CAPITULO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Organização Policial Militar (OPM) é todo órgão previsto na estrutura funcional da Polícia Militar da Paraíba, definidos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Gestão Operacional (GO) é a responsabilidade territorial atribuída a uma OPM por ato do Comandante Geral.

Art. 4º Região de Polícia Preventiva (RPP) corresponde a área territorial atribuída como responsabilidade de um Comando Regional.

Art. 5º Área de Polícia Preventiva (APP) corresponde a área territorial atribuída como responsabilidade de uma Unidade Operacional.

Art. 6º Subárea de Polícia Preventiva (SAPP) corresponde a área territorial atribuída como responsabilidade de uma Subunidade Operacional.

Art. 7º Setores de Polícia Preventiva (SPP) corresponde a área territorial atribuída como responsabilidade de um Pelotão Operacional.

Art. 8º Os Policiais Militares designados para cargos de comando em OPM's com Gestão Territorial (GT) são denominados de Gestores de Polícia Preventiva (GPP), responsáveis pelas estratégias e medidas necessárias ao monitoramento de resultados e alcance das metas de preservação da ordem e prevenção da criminalidade.

Art. 9º As Subunidades Operacionais definidas no artigo 37 e os Pelotões Operacionais definidos no artigo 38 da Lei Complementar

87/2008, poderão utilizar as denominações atuais, já reconhecidas pela população paraibana, da forma como se segue:

§ 1º Ficam enquadradas como Companhia de Polícia Tática e Motorizada (CPTMTz):

- I - As Companhias de Policiamento com Cães (CPCães);
- II - As Companhias do Grupamento de Ações Táticas Especiais (Cia GATE);
- III - As Companhias de Patrulhamento Tático Motorizado (Cia PATAMO);
- IV - As Companhias de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (Cia ROTAM);
- V - As Companhias de Força Tática (Cia Força Tática);
- VI - As Companhias de Policiamento Especializado (CPE)

§ 2º Ficam enquadradas como Companhia de Polícia de Apoio ao Turista (CPAT):

- I - As Companhias Especializadas de Apoio ao Turista (CEATur);

§ 3º Ficam enquadradas como Companhia de Polícia Militar (Cia PM):

- I - As Companhias de Policiamento Comunitário (CPCom);
- II - As Companhias de Polícia Militar Independentes (CPMI).

§ 4º Ficam enquadrados como Pelotões de Polícia Tática e Motorizada (PPTMTz):

- I - Os Pelotões de Policiamento com Cães (PPCães);
- II - Os Pelotões do Grupamento de Ações Táticas Especiais (Pel GATE);
- III - Os Pelotões de Patrulhamento Tático Motorizado (Pel PATAMO)
- IV - Os Pelotões de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (Pel ROTAM);
- V - Os Pelotões de Força Tática (Pel Força Tática);

§ 5º Ficam enquadrados como Pelotão de Polícia de Apoio ao Turista (PAT):

- I - Os Pelotões de Polícia de Apoio ao Turista (PPTur);
- II - Os Pelotões de Policiamento Ciclísticos (PPCiclo).

§ 6º Ficam enquadrados como Pelotão de Polícia Militar (Pel PM):

- I - Os Pelotões de Polícia Comunitária (PPCom);
- II - As Unidades de Polícia Solidária (UPS)

## CAPITULO II DA CRIAÇÃO DAS COMPANHIAS INDEPENDENTES

Art. 10 Ficam definidas como Companhias Independentes as seguintes Companhias de Polícia Militar (Cia PM):

§ 1º A 3ª Companhia do 5º Batalhão, com sede em Alhandra, passando a ser denominada de 1ª Companhia de Polícia Militar Independente (1ª CPMI);

§ 2º A 2ª Companhia do 7º Batalhão, com sede em Mamanguape, passando a ser denominada de 2ª Companhia de Polícia Militar Independente (2ª CPMI);

§ 3º A 4ª Companhia do 10º Batalhão, com sede em Boqueirão, passando

a ser denominada de 3ª Companhia de Polícia Militar Independente (3ª CPMI);

§ 4º A 3ª Companhia do 10º Batalhão, com sede em Soledade, passando a ser denominada de 4ª Companhia de Polícia Militar Independente (4ª CPMI);

§ 5º A 4ª Companhia do 3º Batalhão, com sede em Princesa Isabel, passando a ser denominada de 5ª Companhia de Polícia Militar Independente (5ª CPMI);

Art. 11 Fica também definida como Companhia Independente, a Companhia de Polícia de Apoio ao Turista (CPAT) do 1º Batalhão, com sede em João Pessoa, mantendo a denominação de Companhia Especializada de Apoio ao Turismo (CEATur);

Art. 12 As Companhias Independentes, apesar de se enquadrarem como Subunidades Operacionais (Cia PM), equivalem-se, para efeito de comando, a uma Unidade Operacional PM.

Art. 13 As Companhias de Polícia Militar tornadas independentes deixam de ser subordinadas aos seus Batalhões originários, ganhando autonomia administrativa e passando a responder diretamente ao Comando Regional ao qual estejam vinculadas.

§ 1º As 1ª e 2ª CPMI's ficam vinculadas ao CPRM;

§ 2º As 3ª e 4ª CPMI's ficam vinculadas ao CPR I;

§ 3º A 5ª CPMI fica vinculada ao CPR II.

Art. 14 A CEATur fica vinculada diretamente ao Comandante Geral.

Art. 15 Os Pelotões das Companhias Independentes, apesar de se enquadrarem como Pelotões Operacionais (Pel PM), equivalem-se, para efeito de comando, a uma Companhia Operacional PM.

Art. 16 Todos os materiais bélicos, permanentes ou de consumo existentes nas companhias extintas, bem como seus efetivos devem ser transferidos para as OPM's recém criadas.

Art. 17 Compete ao Comandante do Batalhão originário a imediata publicação das transferências em Boletim Interno da Unidade, bem como, encaminhamento à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da relação detalhada dos materiais a serem transferidos em Boletim Reservado de Material (BRM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As transferências referidas neste artigo, servirão para o ajuste do sistema informatizado da Polícia Militar, não acarretando em mobilização real de efetivo ou material, que permanecerão nos mesmos locais.

Art. 18 Compete aos Comandantes das Companhias Independentes a publicação, em seu 1º (primeiro) Boletim Interno, da classificação total do seu efetivo e da conferência da Carga da Subunidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### CAPITULO III

#### DAS REGIÕES, ÁREAS E SUBÁREAS DE POLÍCIA PREVENTIVA

Art. 19 As Regiões de Polícia Preventiva (RPP's) dos Comandos Regionais correspondem a união das Áreas de Polícia Preventiva (APP's) das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram sua estrutura.

Art. 20 Ficam definidas as Áreas de Polícia Preventiva (APPs) para as Unidades Operacionais, definidas no artigo 36, da Lei Complementar 87/2008, da forma como se segue:

§ 1º No Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital (1ª RPP):

I - A 1ª Área de Polícia Preventiva (1ª APP) corresponde a área de atuação do 1º BPM, com sede em João Pessoa, abrange a zona norte de João Pessoa, composta pelos bairros do: Bessa, Jardim Oceania, Aeroclub, Alto do Céu, Padre Zé, Mandacarú, Ipês, João Agripino, Manaíra, São José, Roger, Treze de Maio, Pedro Gondim, Estados, Brisamar, Tambaú, Varadouro, Tambiá, Centro, Excecionário, Tambauzinho, Miramar, Trincheiras, Torre, Castelo Branco, Alto do Mateus, Ilha do Bispo, Jaguaribe, Cabo Branco, Cruz das Armas e Oitizeiro; e, o município de Cabedelo;

II - A 2ª Área de Polícia Preventiva (2ª APP) corresponde a área de atuação do 5º BPM, com sede em João Pessoa, abrange a zona sul de João Pessoa, composta pelos bairros do: Altiplano Cabo Branco, Mata do Buraquinho, Bancários, Varjão, Jardim São Paulo, Anatólia, Portal do Sol, Cristo Redentor, Água Fria, Jardim Cidade Universitária, Ponta dos Seixas, Cidade dos Colibris, Penha, Jardim Veneza, João Paulo II, Ernani Sátiro, José Américo, Mangabeira, Mumbaba, Indústrias, Costa e Silva, Funcionários, Ernesto Geisel, Cuiá, Costa do Sol, Distrito Industrial, Grotão, Planalto da Boa Esperança, Valentina, Mussure, Gramame, Paratibe, Muçumagro e Barra de Gramame;

III - A 3ª Área de Polícia Preventiva (3ª APP) corresponde a área de atuação da 1ª CPMI, com sede em Alhandra, abrange os municípios de: Alhandra, Conde, Pedras de Fogo, Pitimbú e Caaporã;

IV - A 4ª Área de Polícia Preventiva (4ª APP) corresponde a área de atuação do 7º BPM, com sede em Santa Rita, abrange os municípios de: Santa Rita, Lucena, Mari, Sapé, Cruz do Espírito Santo, Bayeux e Sobrado e

V - A 5ª Área de Polícia Preventiva (5ª APP) corresponde a área de atuação da 2ª CPMI, com sede em Mamanguape, abrange os municípios de: Mamanguape, Jacaraú, Mataraca, Pedro Régis, Baía da Traição, Itapororoca, Marcação, Rio Tinto, Cuité de Mamanguape, Capim e Curral de Cima;

§ 2º No Comando do Policiamento Regional I (2ª RPP):

I - A 6ª Área de Polícia Preventiva (6ª APP) corresponde a área de atuação do 4º BPM, com sede em Guarabira, abrange os municípios de: Guarabira, Araçagi, Cuitegí, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Pilões, Piloezinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Sertãozinho, Araruna, Cacimba de Dentro, Caiçara, Tacima, Dona Inês, Logradouro, Riachão, Alagoa Grande, Alagoinha, Areia, Mulungu, Solânea, Arara, Bananeiras, Belém, Borborema, Casserengue e Serraria;

II - A 7ª Área de Polícia Preventiva (7ª APP) corresponde a área de atuação do 8º BPM, com sede em Itabaiana, abrange os municípios de: Itabaiana, Caldas Brandão, Gurinhém, Juripiranga, Pilar, Salgado de São Felix, Riachão do Poço, São José dos Ramos, São Miguel de Taipú, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Mogeiro, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda;

III - A 8ª Área de Polícia Preventiva (8ª APP) corresponde a área de

atuação do 2º BPM, com sede em Campina Grande, abrange os municípios de Campina Grande e Fagundes;

IV - A 9ª Área de Polícia Preventiva (9ª APP) corresponde a área de atuação da 3ª CPMI, com sede em Boqueirão, abrange os municípios de: Boqueirão, Barra de São Miguel, Cabaceiras, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Queimadas, Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Caturité, Gado Bravo, Natuba, Riacho de Santo Antonio, Santa Cecília e Umbuzeiro;

V - 10ª Área de Polícia Preventiva (10ª APP) corresponde a área de atuação do 10º BPM, com sede em Campina Grande, abrange os municípios de: Esperança, Algodão de Jandaíra, Areial, Montadas, Pocinhos, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Lagoa Seca, Alagoa Nova, Massaranduba, Matinhas e Puxinanã;

VI - 11ª Área de Polícia Preventiva (11ª APP) corresponde a área de atuação do 9º BPM, com sede em Picuí, abrange os municípios de: Picuí, Frei Martinho, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cuité, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Damião, Nova Floresta e Sossêgo;

VII - 12ª Área de Polícia Preventiva (12ª APP) corresponde a área de atuação da 4ª CPMI, com sede em Soledade, abrange os municípios de: Soledade, Boa Vista, Cubati, Gurjão, Olivedos, Parari, Santo André, Seridó, Juazeirinho, Areia de Baraúnas, Assunção, Junco do Seridó, Livramento, Salgadinho, Taperoá e Tenório;

VIII - 13ª Área de Polícia Preventiva (13ª APP) corresponde a área de atuação do 11º BPM, com sede em Monteiro, abrange os municípios de: Monteiro, Amparo, Camalaú, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Sumé, Zabelê, Serra Branca, Congo, Coxixola, São João do Cariri e São José dos Cordeiros;

§ 3º No Comando do Policiamento Regional II (3ª RPP):

I - 14ª Área de Polícia Preventiva (14ª APP) corresponde a área de atuação do 3º BPM, com sede em Patos, abrange os municípios de: Patos, Cacimba de Areia, Condado, Malta, Passagem, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, Vista Serrana, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede, Várzea, Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'água, Maturéia e São José do Bonfim;

II - 15ª Área de Polícia Preventiva (15ª APP) corresponde a área de atuação da 5ª CPMI, com sede em Princesa Isabel, abrange os municípios de: Princesa Isabel, Manaíra, São José de Princesa, Tavares, Água Branca, Imaculada e Juru;

III - 16ª Área de Polícia Preventiva (16ª APP) corresponde a área de atuação do 13º BPM, com sede em Itaporanga, abrange os municípios de: Itaporanga, Aguiar, Boa Ventura, Diamante, Igaracy, São José de Caiana, Serra Grande, Conceição, Curral Velho, Ibiara, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, Piancó, Catingueira, Coremas, Emas, Nova Olinda, Olho D'água e Santana dos Garrotes;

IV - 17ª Área de Polícia Preventiva (17ª APP) corresponde a área de atuação do 12º BPM, com sede em Catolé do Rocha, abrange os municípios de: Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, Belém do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Paulista e São José do Brejo do Cruz;

V - 18ª Área de Polícia Preventiva (18ª APP) corresponde a área de atuação do 14º BPM, com sede em Sousa, abrange os municípios de:

Sousa, Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Pombal, Cajazeirinhas, São Bentinho e São Domingos de Pombal;

VI - 19ª Área de Polícia Preventiva (19ª APP) corresponde a área de atuação do 6º BPM, com sede em Cajazeiras, abrange os municípios de: Cajazeiras, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, São João do Rio do Peixe, Poço de José de Moura, Santa Helena, Triunfo, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Carrapateira, Monte Horebe, Uiraúna, Bernardino Batista, Poço Dantas, Joca Claudino e Vieirópolis;

§ 4º A Área de Polícia Preventiva do BPAmb (APP/BPAmb), com sede em João Pessoa, abrange todos os municípios do Estado da Paraíba, de acordo com a seguinte distribuição:

I - A Subárea de Polícia Preventiva da 1ª CPAmb (SAPP/1ª CPAmb), com sede em João Pessoa, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a estrutura do CPRM;

II - A Subárea de Polícia Preventiva da 2ª CPAmb (SAPP/2ª CPAmb), com sede em Campina Grande, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a estrutura do CPR I;

III - A Subárea de Polícia Preventiva da 3ª CPAmb (SAPP/3ª CPAmb), com sede em Patos, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhia Independente que integram a estrutura do CPR II;

§ 5º A Área de Polícia Preventiva do BOPE (APP/BOPE), com sede em João Pessoa, abrange todos os municípios do Estado da Paraíba, de acordo com a seguinte distribuição:

I - As Subáreas de Polícia Preventiva da 1ª CPChoq (SAPP/1ª CPChoq), 2ª CPCães (SAPP/2ª CPCães), 3ª Cia GATE (SAPP/3ª Cia GATE) e 4ª Cia PATAMO (SAPP/4ª Cia PATAMO) com sedes em João Pessoa, abrangem os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a estrutura do CPRM;

II - A Subárea de Polícia Preventiva da 5ª Cia BOPE (SAPP/5ª Cia BOPE), com sede em Campina Grande, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a estrutura do CPR I;

III - A Subárea de Polícia Preventiva da 6ª Cia BOPE (SAPP/6ª Cia BOPE), com sede em Patos, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhia Independente que integram a estrutura do CPR II;

§ 6º A Área de Polícia Preventiva do BPTran (APP/BPTran), com sede em João Pessoa, abrange todos os municípios do Estado da Paraíba, de acordo com a seguinte distribuição:

I - A Subárea de Polícia Preventiva da 1ª CPRv (SAPP/1ª CPRv), com sede em João Pessoa, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a estrutura do CPRM;

II - A Subárea de Polícia Preventiva da 2ª CPRv (SAPP/2ª CPRv), com sede em Campina Grande, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a

estrutura do CPR I;

III - A Subárea de Polícia Preventiva da 3ª CPRv (SAPP/3ª CPRv), com sede em Patos, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhia Independente que integram a estrutura do CPR II;

IV - A Subárea de Polícia Preventiva da 1ª CPTran (SAPP/1ª CPTran), com sede em João Pessoa, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a estrutura do CPRM;

V - A Subárea de Polícia Preventiva da 2ª CPTran (SAPP/2ª CPTran), com sede em Guarabira, abrange os municípios pertencentes as APPs do 4º e 8º BPMs;

VI - A Subárea de Polícia Preventiva da 3ª CPTran (SAPP/3ª CPTran), com sede em Campina Grande, abrange os municípios pertencentes as APPs do 2º, 9º, 10º e 11º BPMs, e das Companhias Independentes que integram a estrutura do CPR I;

VII - A Subárea de Polícia Preventiva da 4ª CPTran (SAPP/4ª CPTran), com sede em Patos, abrange os municípios pertencentes as APPs do 3º e 13º BPMs e da 5ª CPMI;

VII - A Subárea de Polícia Preventiva da 5ª CPTran (SAPP/5ª CPTran), com sede em Cajazeiras, abrange os municípios pertencentes as APPs do 12º e 14º BPMs;

§ 7º A Área de Polícia Preventiva do COA (APP/COA), com sede em João Pessoa, abrange todos os municípios do Estado da Paraíba;

§ 8º A Área de Polícia Preventiva do RPMont (APP/RPMont), com sede em João Pessoa, abrange todos os municípios do Estado da Paraíba, de acordo com a seguinte distribuição:

I - As Subáreas de Polícia Preventiva da 1ª EPmont (SAPP/1ª EPmont) e 2ª EPmont (SAPP/2ª EPmont), com sedes em João Pessoa, abrangem os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram a estrutura do CPRM;

II - A Subárea de Polícia Preventiva da 3ª EPmont (SAPP/3ª EPmont), com sede em Campina Grande, abrange os municípios pertencentes as APPs das Unidades Operacionais e Companhias Independentes que integram as estruturas do CPR I e CPR II;

§ 9º A Área de Polícia Preventiva da CEATur (APP/CEATur), com sede em João Pessoa, abrange todos os municípios do Estado da Paraíba.

#### CAPITULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21 Os Mapas geográficos com a distribuição territorial das RPPs, APPs e SAPPs da Polícia Militar constam nos anexos desta resolução;

I - Anexo I: Mapa das Áreas de Polícia Preventiva das Unidades Operacionais;

II - Anexo II: Mapa da Área de Polícia Preventiva do BPamb;

III - Anexo III: Mapa da Área de Polícia Preventiva dos 1º e 5º BPMs;

IV - Anexo IV: Mapa da Área de Polícia Preventiva do BOPE;

V - Anexo V: Mapa da Área de Polícia Preventiva do BPTran;  
VI - Anexo VI: Mapa da Área de Polícia Preventiva do RPMont.

Art. 22 No prazo de 30 dias, deverá definir as divisões das Áreas de Polícia Preventiva das Unidades Operacionais e Companhias Independentes;

Art. 23 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá adequar o Sistema de Informações da Polícia Militar a nova distribuição geográfica;

Art. 24 Passado os prazos definidos nesta resolução, os Policiais Militares pertencentes as Companhias extintas que não forem transferidos para a respectiva Companhia Independente, deverá ter o acesso a sua ficha funcional e escala on-line bloqueada para a Unidade Operacional, até sua regularização pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Art. 25 Os casos omissos serão derimidos pelo Comandante Geral, mediante estudos do Estado Maior Estratégico.

Anexo(s) :

- [1. Resolução 007-12 - APP BPamb - AnexoII](#)
- [2. Resolução 007-12 - APP BOPE - Anexo I](#)
- [3. Resolução 007-12 - APP RPMont - AnexoIV](#)
- [4. Resolução 007-12 - APPs Joao Pessoa - Anexo V](#)
- [5. Resolução 007-12 - APP BPamb - AnexoII](#)
- [6. Resolução 007-12 - APPs Todo Estado - Anexo VI](#)

(Nota nº 157095 de 01 Ago 2012 - GAB COMANDANTE GERAL)

### **6.3 - EXCLUSÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO**

6.3.1 - ESTADO DA PARAÍBA - POLÍCIA MILITAR - COMISSÃO COORDENADORA - PROCESSO SELETIVO INTERNO CFS - PM/BM - 2011

ATO Nº 094-CCPSICFS-PM/BM-2011

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA (PMPB) E DE SARGENTOS BM DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA (CBMPB) PARA O ANO 2011, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0040/2011-CG, escudada no que pontifica o Edital nº 001/2011 - NRS - CFS/ PM/BM/2011,RESOLVE:

1. EXCLUIR do PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2011, o bombeiro Militar referenciado, em razão da DECISÃO JUDICIAL proferida nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 200.2011.040.674-7/001, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a qual SUSPENDE a decisão que concedeu a antecipação da tutela nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de nº 200.2011.040.674-7, promovida pelo mesmo contra o Estado, em razão de não ter conseguido se classificar dentro do número das vagas disponibilizadas no Edital de regência.  
Item Matrícula Nome Completo Opção